



Número: **0808107-23.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR) | FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) |
| MAPFRE (REU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 27208 794 | 19/12/2019 10:10 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 27209 063 | 19/12/2019 10:10 | PETIÇÃO DPVAT - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | Comunicações |
| 27209 073 | 19/12/2019 10:10 | Procuração e docs - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | Documento de Comprovação |
| 27209 075 | 19/12/2019 10:10 | REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - Eduardo | Documento de Comprovação |
| 27694 364 | 10/02/2020 13:05 | Despacho | Despacho |
| 31071 897 | 28/05/2020 11:47 | Carta | Carta |
| 32291 826 | 13/07/2020 18:06 | Carta(s) Entregue(s) à Secretaria | Certidão |

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 19/12/2019 10:09:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095349100000026262243>
Número do documento: 19121910095349100000026262243

Num. 27208794 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BAYEUX/PB.**

Justiça Gratuita

EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, porteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2552625, SSP/PB e do CPF n.º 046.291.364-36, residente na Rua Major Ciraulo, 486, Rio do Meio, CEP: 58308-020, Bayeux - PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é porteiro, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



BREVE RESUMO DOS FATOS

O promovente, no dia 20/02/2015, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS (cor: vermelha; ano: 2010; placa: NQC-3236), às proximidades da Caixa Econômica Federal, Agência Cabo Branco, Centro, em João Pessoa – PB, e, após ser atingido por um veículo de placa não identificada, perdeu o controle de direção e caiu ao solo.

Em virtude da gravidade do acidente, o demandante sofreu lesões no membro inferior esquerdo, tendo sido socorrido e encaminhado para o Hospital e Maternidade da cidade de Bayeux - PB, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o demandante ainda ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior esquerdo, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

DO DIREITO

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -



Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do *quantum* indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o autor ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior esquerdo, fazendo *jus* a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato, uma vez que o promovente é **porteiro**, e, por isso, necessita da mobilidade completa de seus membros para exercer suas atividades.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT



| Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|---|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | 100 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em graduação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA.** COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.



2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.
3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.
- 4. Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.**
- Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso.(2003011087075ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelênci, considerando a debilidade permanente no membro inferior esquerdo, da qual ficou acometido o demandante;



- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é porteiro, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;
- d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 19 de dezembro de 2019.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Andressa Cunha Henriques
(OAB/PB sob o n.º 20.869)



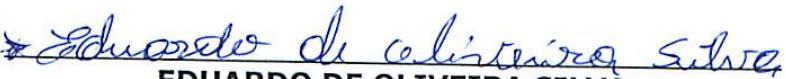
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador da cédula de identidade n.º 2552625, SSP-PB e do CPF n.º 046.291.364-36, residente na Rua Major Ciraulo, 486, Rio do Meio, 58308-020, em Bayeux, Estado da Paraíba.

OUTORGADOS: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA, brasileira, solteira, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, e ANDRESSA CUNHA HENRIQUES, brasileira, solteira, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA, podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 24 de Abril de 2015.


EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA



DECLARAÇÃO

Eu, **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente, portador da cédula de identidade n.º 2552625, SSP-PB e do CPF n.º 046.291.364-36, residente na Rua Major Ciraulo, 486, Rio do Meio, 58308-020, em Bayeux, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 24 de Abril de 2015.

*Eduardo de oliveira silva
EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é segunda-via de conta

Boleto para sempre pagamento da nota fiscal contida na seguinte estrutura N° 034.979.176



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
RUA MAJ CIRAUOL 486
BAYEUX

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/327273-9

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

NOV/2019

28/11/2019

144

05/12/2019

R\$ 96,00

Acesse: www.energisa.com.br

| | | | | |
|---|-----------------|------------|-----------|--------------------|
| BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL | | | | |
| CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/12/2019 | | | | |
| Pagador: MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 015.179.404-94 RUA MAJ CIRAUOL 486 - RIO DO MEIO - BAYEUX / PB - CEP 00000-000 | | | | |
| Nosso-Número Nr Documento Data Vencimento Valor do Documento Valor Pago | | | | |
| 26249120009178357 | 000327273201911 | 05/12/2019 | R\$ 96,00 | 09.095.183/0001-40 |
| BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3 | | | | |



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 19/12/2019 10:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095616100000026262272>
Número do documento: 19121910095616100000026262272

Num. 27209073 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
046.291.364-36

Nome
EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

Nascimento
01/02/1981
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 19/12/2019 10:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095616100000026262272>
Número do documento: 19121910095616100000026262272

Num. 27209073 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1672/2015

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:00h, compareceu o (a) Senhor (a): **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Rita/PB, solteiro, com 34 anos de idade, Porteiro, Alfabetizado, filho de Ubiratan Luiz da Silva e de Maria José Martins de Oliveira, RG. 2.552.625-SSP/PB, residente na Rua Major Ciraulo, nº 486, Rio do Meio, Bayeux/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 20/02/15, por volta das 08:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, cor vermelha, ano 2010, de placa NQC-3236/PB, chassi nº 9C2JC4110AR667680, registrada em nome de Wilson da Silva Marques, pelas proximidades da Caixa Econômica Federal, Agência Cabo Branco, no centro desta capital, após ser atingido por um veículo de placa não identificada, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer escoriações múltiplas em membro inferior esquerdo e lesão contusa ao nível do joelho esquerdo, sendo admitido no Hospital e Maternidade da Cidade de Bayeux/PB, onde se submeteu a procedimentos médicos; QUE, foi apresentado nesta Delegacia Especializada laudo médico fornecida pela Drª Daniela Brosco, CRM 8797. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 15 de maio de 2015.

Eduardo de Oliveira Silva
Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Escrivão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE



Receituário

Nome: 06/05/2015

Lançado à disposição

Paciente Eduardo de Oliveira

Silva, 34 anos, sofreu acidente automobilístico no dia 20/02/2015 tendo apresentado escoriações múltiplas em membro inferior esquerdo, bem como lesões contusas no nível do joelho esquerdo, além de lesão contusiva no membro mencionado.

Foi atendido neta unidade hospitalar onde se realizou sutura das lesões

trato).

Dra. Daniela Brosgó
Medica
CRM - PB 3797
Assinatura e Carimbo do Médico

CID-10 : S81.7
S81.7
Dra. Daniela Brosgó
Medica
CRM - PB 3797

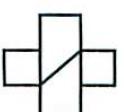
VOLTANDO À CONSULTA TRAZER ESTA RECEITA



20-02-2015

Obs: paciente sem o contato SUS.

MATERIAIS MÉDICOS E OUTROS RECURSOS

**SUS**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS
HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARCIANO

CÓDIGO DO CNES: 3294-889 - CNPJ 08.924.581/0001-60
ENDERECO: RUA FLÁVIO MARROJA, 44 - CENTRO CEP: 58.306-390
MUNICÍPIO: BAYEUX ESTADO: PARAÍBA UFP PB

- 01-ELETIVO
 02-URGÊNCIA
 03-ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04-ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05-OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO
 06-OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGNETES QUÍMICOS OU FÍSICOS

52

PROCEDIMENTOS - Descrição

Eduardo de Oliveira Sá
DN 01/02/1982

R= Maycon Bruno 186 Rio do Meio
Mae Ma José Martins de Oliveira
Tel 988 97 26 1401C RG 2552625

DIAGNÓSTICO:

CID-10

MEDICAÇÃO:

INTERNAÇÃO
 OBSERVAÇÃO
 INTERNAÇÃO
 OUTRO HOSPITAL

ENCAMINHAMENTO:

PRESCRITA
 ALICADA
 ÓBITO
 OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

1º

2º

3º

CBO:

CRM:

ONIS
Medico
95777

OP POLEGAR DIREITO

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

Exame clínico Corpo e os
aparecidos de exames
não se fizeram em nenhuma
examinação

Exames de resultados
não se fizeram

Assinado neste ato pelo revisor administrativo
do Centro CID 10. 591.7

CLASS-DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 3030045 - AG. BAYEUX
BAYEUX - PB
CNPJ.: 34028316365462 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.: 09248608000104
Doc. Post.: 340853606
Contrato.: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento.: 04/09/2019 Hora.: 11:06:07
Caixa.: 93241452 Matricula.: 84785276
Lancamento.: 023 Atendimento.: 00021
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1699699504

| DESCRÍÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---|------|------------|
| SEGURO DPVAT ATÉ 30 | 1 | 24,78+ |
| Valor do Porte(R\$)... | | 24,78 |
| Peso real (G)..... | | 50 |
| Peso Tarifado:..... | | 0,050 |
| CNPJ/CPF Remet.: 04629136436 | | |
| Nome Remetente.: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | | |
| Endereço Remet.: RUA Rua Major Ciraulo, 486 | | |
| Cont Endereco...: - Rio do Meio | | |
| Cep Remetente.: 58308-020 | | |
| Cidade Remet...: BAYEUX | | |
| UF Remet.....: PB | | |
| POSTAL RESPOSTA DPV | 1 | 30,43+ |
| Valor do Porte(R\$)... | | 30,43 |
| Cep Destino: 20011-904 (RJ) | | |
| Peso real (G)..... | | 49 |
| Peso Tarifado:..... | | 0,049 |
| OBJETO.....: 00148629291BR | | |

OD 14862929 1 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.00



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 19/12/2019 10:09:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095744100000026262274>
Número do documento: 19121910095744100000026262274

Num. 27209075 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bateux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tipb.jus.br

Ação nº 0808107-23.2019.8.15.0751
CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Promovente(s) Nome: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
Endereço: R MAJOR CIRAUOL, 486, RIO DO MEIO, BAYEUX - PB - CEP: 58308-020
Nome: MAPFRE
Promovido(s) Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58030-000

DESPACHO/ MANDADO DE CITACÃO E INTIMACÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, deprecação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bavueix-PB, data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pie.tipp.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|--------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 19121910095349100000026262243 |
| PETIÇÃO DPVAT - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | Comunicações | 19121910095497500000026262262 |
| Procuração e docs - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | Documento de Comprovação | 19121910095616100000026262272 |
| REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - Eduardo | Documento de Comprovação | 19121910095744100000026262274 |

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EULER Paulo de Moura JANSEN - 10/02/2020 13:05:49
<http://pj.ej.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001250826468220000026719640>
Número do documento: 2001250826468220000026719640

Num. 27604364 Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EULER Paulo de Moura JANSEN - 10/02/2020 13:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012508264682200000026719640>
Número do documento: 20012508264682200000026719640

Num. 27694364 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
2^a Varal Mista de Bayeux



Processo nº 0808107-23.2019.8.15.0751

DESTINATÁRIO(A): MAPFRE
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2^a Varal Mista de Bayeux

ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, 900 - BAIRRO BARALHO - BAYEUX - PB

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0808107-23.2019.8.15.0751

AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

REU: MAPFRE

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2^a Varal Mista de Bayeux, CIENTIFICO-LHE de que neste Juízo tramitam os autos da **AÇÃO acima descrita**, ficando Vossa Senhoria **CITADO** para contestar a presente ação, no prazo de **15 dias**, sob pena de revelia e confissão ficta, advertindo-o de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Petição Inicial.

Bayeux-PB, 28 de maio de 2020

De ordem, LILIANE GOMES DE OLIVEIRA
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA - 28/05/2020 11:47:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811470939800000029823148>
Número do documento: 20052811470939800000029823148

Num. 31071897 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|--------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 19121910095349100000026262243 |
| PETIÇÃO DPVAT - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | Comunicações | 19121910095497500000026262262 |
| Procuração e docs - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA | Documento de Comprovação | 19121910095616100000026262272 |
| REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - Eduardo | Documento de Comprovação | 19121910095744100000026262274 |
| Despacho | Despacho | 20012508264682200000026719640 |



Assinado eletronicamente por: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA - 28/05/2020 11:47:11
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811470939800000029823148](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811470939800000029823148)
Número do documento: 20052811470939800000029823148

Num. 31071897 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux

Av. Liberdade, - de 3957/3958 ao fim, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001

Número do Processo: 0808107-23.2019.8.15.0751
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
Polo passivo: REU: MAPFRE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apesar do isolamento social, o(s) documento(s) retro foi/foram enviado(s) à Secretaria do Fórum de Bayeux, via e-mail, nesta data, a fim de seguir(em) ao(s) seu(s) destino(s), via Correios.

BAYEUX, 13 de julho de 2020
ANA PAULA COSTA DE CASTRO PARANHOS FERREIRA



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA COSTA DE CASTRO PARANHOS FERREIRA - 13/07/2020 18:06:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071318062765500000030941091>
Número do documento: 20071318062765500000030941091

Num. 32291826 - Pág. 1